



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI Nº 0540/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015.

Cria proibições aos comerciantes de modo geral e comerciantes de feiras livres do município de Alhandra e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica vedada a utilização de papel jornal para embalar gêneros alimentícios pelo comércio do Município de Alhandra/PB.

Parágrafo Único. A vedação imposta no caput deste Artigo será também aplicada aos das feiras livres.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, instituindo as penalidades cabíveis.

Art.º3 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. º4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 11 de maio de 2015.

Marcelo Rodrigues da Costa

Prefeito